AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1766953 - RS (2018/0234809-5)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : EDITH MARIA DE AMARAL
AGRAVANTE : ANA AMÉLIA PIUCO
AGRAVANTE : PAULO CEZAR PIZZOLOTTO
AGRAVANTE : MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA
AGRAVANTE : SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA
ADVOGADOS : SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA - RS048091
ANA AMÉLIA PIUCO - RS048122
MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA - RS048034
DIOGO BUENO DA SILVEIRA - RS082073
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ANA SABRINA SILVEIRA MARTINS E OUTRO(S) - RS052861

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA.
1. Consoante o entendimento desta Corte, por força da Súmula 284 do STF, não se conhece de recurso na hipótese em que o dispositivo legal indicado como violado não guarda pertinência com a matéria recursal.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 031CD825-751C-474F-AD54-F9D9484B6A16